

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO 14/2022****CONTRATO Nº 14/2022 – SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB E AAZ COMERCIAL EIRELI., NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo de Comodato, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu, **Diretor Presidente JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Itagibá/Bahia, graduado e pós-graduado em Educação Física e em Administração, portador do RG: 530.497 SSP/DF e do CPF: 185.010.951-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS VINICIUS BOARON**, brasileiro, casado, filho de Sebastião Boaron e Maria Aparecida Boaron, portador do RG: 9152110 SSP/MG e do CPF: 003.019.266-89, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/COMPRADORA** e do outro lado **AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ no 15.449.518/0001-84, com sede ADE-QD 01 Conjunto “D” Lote 06, Loja 02 - PRÓ-DF, P-SUL – Ceilândia, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LEONARDO LIMA DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº. 2.039816 – SSP/DF e do CPF no 703.494.791-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO/FORNECEDOR** têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço de fornecimento de Óleo Lubrificantes, nos seguintes termos

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0- Fornecimento de óleo lubrificantes para os ônibus e frota auxiliar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme especificação técnica e quantidades descritas no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº.00007/2022, documento SEI 86870729.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Termo de Referência do Processo Administrativo 00095-00000606/2021-11, que, independente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O regime de execução do presente Contrato será em conformidade com o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1- Os objetos contratados deverão ser fornecidos de acordo com as especificações de registro determinado pelo órgão competente.

2.2- O fornecimento dos objetos do contrato deverão atender à demanda da contratante na exata quantidade de suas requisições e quantidade em tambores para lubrificantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1- O prazo e vigência do ajuste serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1- O valor total deste Contrato é de **R\$ 99.910,01 (noventa e nove mil novecentos e noventa reais e um centavo)**, conforme Nota de Empenho **Nota de Empenho número 2022NE00583 em 07/06/2022.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CONTRATADO**

5.1- Para o fornecimento de lubrificantes a contratada deverá manter irrevogável os preços praticados na vigência do presente contrato, na forma discriminada nos procedimentos que deram azo à contratação, bem como na Nota de Empenho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):**

O (A) CONTRATADO (A) se obrigará a:

1. obedecer rigorosamente às condições do Pedido de Proposta, do Contrato e do Termo de Referência;

apresentar junto com as faturas ao gestor do contrato, original ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, que deverão ser anexados aos autos do processo: Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, art. 193, do Código Tributário Nacional e art. 62, do Decreto Lei nº 147 de 03/02/67, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/16 e suas alterações;

2. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas quando da participação nesta aquisição emergencial; e

3. cumprir rigorosamente o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4. Indicar representante para relacionar-se com a TCB como responsável pela execução dos serviços.

5. Fornecer somente Óleo Diesel e Lubrificantes que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;

6. Comunicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

7. Substituir, as suas expensas, o produto recusado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento pela contratada da formalização da recusa pela contratante.

8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, de transporte e trabalhistas resultantes da execução do contrato;

9. Responsabilizar por todas as despesas decorrentes do fornecimento de óleo diesel e lubrificantes, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-

alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndio, recomendadas por lei;
11. Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá de identificação quando a entrega dos combustíveis;
12. Ser responsável diretamente pelo objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidade;
13. Substituir, por sua conta, o(s) material(is), após o recebimento e aceitação pela contratante, que apresentar(em) defeitos de fabricação ou perdas de característica técnica, durante o prazo de garantia;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obrigará a:

1. Comunicar com antecedência à Contratada, qualquer alteração na programação dos serviços e propor uma nova;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Cumprir as condições de pagamento estipuladas;
4. Notificar por escrito à Contratada, qualquer irregularidade referente à execução dos serviços que tenha sido identificada, devendo a contratada responder à TCB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação.
5. Proporcionar todas as facilidades para que a contrata possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
7. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/16.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a atestação do recebimento dos materiais, juntamente com a apresentação da nota fiscal atestada pelo executor de contrato devidamente autorizado.

## **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA ENTREGA**

O objeto do contrato deverá ser entregue na Garagem Central da TCB no Plano Piloto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a TCB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

1. Advertência, quando a Contratada descumprir quaisquer das suas obrigações;
2. Multa:
  - 2.1- de 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando diante da recusa ou da impossibilidade da Contratada executar os serviços contratados, der motivo à rescisão contratual;
  - 2.2- de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor do contrato, quando a Contratada se recusar a retirar ou aceitar o instrumento

de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma da lei;

2.3 - de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o serviço em desacordo com o Projeto Básico, normas técnicas e demais especificações; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da TCB e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento da execução dos serviços. A multa incidirá independente da aplicação das demais multas previstas; 2.4- de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando no todo ou em parte, transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro(s) sem anuência prévia e expressa da TCB.

3. - Por atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a multa será aplicada nos seguintes percentuais:

3.1- de 0,33 % (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso das obrigações contratuais;

3.2- de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia que exceder a 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela do serviço não realizado. Este percentual incidirá apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso.

3.3- Suspensão do direito de contratar ou participar de licitações junto à TCB, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que a Contratada ressarcir a TCB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As penalidades previstas nos itens anteriores poderão também ser aplicadas aos licitantes e/ou Contratadas que em razão das licitações e contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

4.1- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

4.2- praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação e;

4.3- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a TCB, em virtude de atos ilícitos praticados.

5 - A Contratada estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela TCB, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida;

6 - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a Contratada tenha a receber na TCB. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a Contratada notificada para recolher o saldo na Tesouraria da TCB, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis;

7 - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela TCB, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a empresa ou contratar com esta poderá ser aplicada:

7.1- por 03 (três) meses, quando a Contratada incidir duas vezes, no período de 01 (um) ano, em atraso na execução do serviço que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

7.2- por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão de contrato e;

7.3- por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente a 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a TCB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para apresentação de recursos será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento pela contratada, da comunicação da aplicação da respectiva pena.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

Os empregados da Contratada, relacionados com os serviços objeto deste Contrato, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo de responsabilidades daquela todas as obrigações decorrentes de sua atividade laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESEMBOLSO**

O desembolso decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato será debitado no Programa de Trabalho: 26782621631280002, Natureza de Despesa: 339030, Fonte de Recurso: 100 do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho número 2022NE00583 em 07/06/2022, no valor de **R\$ 99.910,01 (noventa e nove mil novecentos e noventa reais e um centavo)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer controvérsia surgida em decorrência da execução deste Contrato, não solucionada no âmbito administrativo, o Foro competente será o de Brasília-DF.

#### **TEXTO E CÓPIAS**

E, por estarem justos e concordes, assinaram este instrumento via Sistema SEI, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em todas as suas Cláusulas e condições.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LIMA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS BOARON - Matr. 60.717-7, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 10/06/2022, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 10/06/2022, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88504279)  
verificador= **88504279** código CRC= **7297A61D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

---

00095-00000606/2021-11

Doc. SEI/GDF 88504279